



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 47/2024

SIMP 000575-143/2024

ASSUNTO: MEDICAMENTO - SAÚDE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 25/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei das Leis estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Maior, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que cabe à **Secretaria Municipal de Saúde** o poder/dever de promover a articulação, integração entre os pontos de atenção das redes de atenção básica e secundária, da urgência, emergência e da rede de atenção





psicossocial, para qualificar o cuidado por meio do acolhimento compassivo e dado acompanhamento multidisciplinar contínuo, em especial, organizando-se e capacitando seus agentes para proporcionar o melhor atendimento possível à sociedade;

CONSIDERANDO que a descentralização é uma das diretrizes do SUS (CF, art. 198), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do art.18, I, da Lei 8080/90, ou seja, **cabe ao Município organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;**

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Atendimento ao Público (AP) - **SIMP 000575-143/2024**, instaurada com no Termo de Declaração Virtual (TD) prestado pela senhora Maria Evila, informando que precisa do medicamento ENOXAPARINA 40MG, duas vezes ao dia, para tratar resquícios da trombose venosa profunda na sua veia femoral, resultante do tromboembolismo que sofreu durante a sua gestação;

CONSIDERANDO que medicamento **ENOXAPARINA 40MG** está presente no **RENAME**, grupo B01AB05 - Componente Especializado, podendo o Município realizar a sua dispensação à paciente, sendo imprescindível apoio da Secretaria de Saúde do Município para sua aquisição;

CONSIDERANDO que o uso do medicamento prescritos à usuária em questão são necessários ao controle e estabilização da sua patologia, bem assim indispensáveis a manutenção de sua saúde no período após a sua **gestação**;

CONSIDERANDO que a situação noticiada é urgente, pois, a qualquer momento, sem os medicamentos devidos, a paciente pode entrar em grave crise de saúde e gerar reflexos nos cuidados da sua filha recém-nascida;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos Órgãos da Administração Pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO/PI, SR. GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, e à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. ELAINE ALMEIDA MELO DE MENEZES**, para que, **SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **FORNEÇAM** a dispensação **ENOXAPARINA 40MG**, na quantidade mensal adequada, conforme prescrição médica em anexo, para a paciente MARIA





EVILA DE MORAES SILVA, acometida para tratar resquícios da trombose venosa profunda na sua veia femoral, resultante do **tromboembolismo** que sofreu durante a sua **gestação**, necessários ao controle e estabilização de sua patologia.

ADVERTE-SE que a não observância injustificada da **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** implicará na imediata adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), inclusive eventualmente por ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10), devendo ser encaminhada à 2PJUN, pelo e-mail ***segunda.pj.uniao@mppi.mp.br***, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do **prazo de 10 (dez) dias ÚTEIS**.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

Ao responsável por secretariar o feito, **ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde(**CAODS**) e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e **ao(à) seu(ua) respectivo(a) destinatário(a) com cópia integral dos autos**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis.

Movimentações necessárias em SIMP.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

